

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o ingresso e circulação de pessoas nas dependências do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso II, do Regimento Interno e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa realizada em 17 de setembro de 1996, resolve:

Art.1º Instituir o uso obrigatório, nas dependências do STJ, de instrumento de identificação para servidores, demais pessoas no exercício de atividade permanente ou eventual e para visitantes a qualquer título.

Parágrafo Único. Consideram-se servidores todos os efetivos do quadro de pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, os ocupantes de cargos comissionados e os que prestam serviço por meio de empresas contratadas.

Art.2º Os instrumentos de identificação compõem-se das seguintes modalidades:

I - "button" de lapela, diferenciado, para uso dos servidores e dos investidos em cargos comissionados (DAS);

II - crachá, com foto, para uso dos prestadores de serviço ao órgão por meio de empresa contratada;

III - etiqueta adesiva, diferenciada, para uso específico dos Advogados e dos visitantes em geral, mediante prévia identificação;

§ 1º Os volumes portados por qualquer das pessoas mencionadas nos incisos deste artigo estarão sujeitos a vistoria, tanto no ingresso como na sala do Tribunal.

§ 2º O ingresso de visitantes que se destinem a gabinetes dos Srs. Ministros estará condicionado a autorização por meio de consulta telefônica da portaria ao gabinete.

Art.3º Compete à Secretaria de Segurança e Apoio aos Ministros o fornecimento dos "buttons" e das etiquetas adesivas e, às empresas contratadas pelo STJ, o dos crachás.

Art.4º O ingresso e a circulação no Superior Tribunal de Justiça somente serão permitidos às pessoas que estiverem portando correspondente credencial de identificação em lugar visível de seu vestuário.

§ 1º O servidor que esquecer sua credencial de identificação deverá dirigir-se a um dos postos de identificação para obtenção de uma provisória, devolvendo-a quando sair das dependência do Tribunal.

§ 2º No caso de extravio da credencial de identificação, o servidor repetirá, diariamente, o procedimento adotado no § 1º deste artigo, até o recebimento de nova credencial permanente.

REVOGADO

§ 3º O servidor que desfizer o vínculo com o Superior Tribunal de Justiça deverá devolver sua credencial à Subsecretaria de Segurança e Serviços.

§ 4º A inobservância das disposições desta Resolução por servidores do Tribunal implicará pena disciplinar por desobediência (art. 116, inciso III, da Lei 8.112/90).

Art.5º O ingresso de servidores contratados ou prestadores de serviços eventuais nas dependências do Tribunal, fora do horário ou dia de expediente, estará condicionado à apresentação de identificação e registro de entrada e saída na portaria, bem como autorização específica da Subsecretaria de Segurança e Serviços, a qual deverá ser informada, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, sobre o tipo de atividade ou serviço a ser prestado, prazo de permanência e dados pessoais do funcionário.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, tais pessoas deverão ser acompanhadas por servidor da Segurança ou área solicitante do Tribunal.

Art.6º Os participantes de evento promovido pelo Superior Tribunal de Justiça estarão sujeitos ao uso de cartão de identificação ou crachá, a ser fornecido pela unidade promotora.

Art.7º O disposto na presente Resolução não se aplica ao Ministros do Superior Tribunal de Justiça, a outras Autoridades nem a comitivas em visitas oficiais.

Parágrafo único. As esposas dos Senhores Ministros poderão usar instrumento que as identificará de forma especial, o qual estará disponível na Subsecretaria de Segurança e Serviços.

Art.8º Compete à Subsecretaria de Segurança e Serviços a fiscalização do disposto nesta Resolução.

Art.9º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Art.10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO BUENO DE SOUZA.